GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.178, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

"ACRESCENTA O PARAGRAFO § 5º AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 4.061, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020, QUE INSTITUIU O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta o § 5º ao artigo 1º da Lei nº 4.061, de 14 de fevereiro de 2020, que assim passa a viger:

> ***§ 5º.*** *O valor estabelecido no caput deste artigo como teto para o pagamento do auxílio alimentação será atualizado nas mesmas datas e índices das revisões e/ou reajustes dos servidores públicos municipais.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

IV - Diretoria de Fiscalização de Obras Públicas:
a) Gerência de Fiscalização de Obras Públicas.
V - Diretoria Administrativa Financeira:
a) Gerência de Contratos e Convênios.
VI - Diretoria de Obras Públicas:
a) Gerência de Execução de Obras Públicas;
b) Gerência de Manutenção Predial;
c) Gerência de Cemitérios.
VII - Diretoria Jurídica."

Art. 13. Ficam alterados os incisos do parágrafo único, do artigo 15, da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, que passam a viger com a seguinte redação:

***"Art. 15.** (...)*
***Parágrafo único.** (...)*
I - Chefia de Gabinete;
II – 01 (uma) Assessoria Técnica;
III - Diretoria de Cultura:
a) Gerência de Atividades Culturais.
IV - Diretoria Jurídica;
V - Diretoria de Esporte:
a) Gerência de Atividades Esportivas.
VI - Diretoria de Proteção Social Especial:
a) 4 (quatro) Gerências de Unidades.
VII - Diretoria Administrativa Financeira:
a) Gerência Administrativa Financeira;
b) Gerência de Programas e Convênios;
c) Gerência de Espaços Públicos.
VIII - Diretoria de Proteção Básica:
a) Gerência de Proteção Social Básica;
b) Gerência de Segurança Alimentar;
c) 5 (cinco) Gerências de Unidades. "

Art. 14. Ficam alterados os incisos do parágrafo único, do artigo 17, da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, que passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 17. (...)
Parágrafo único. (...)
I - Chefia de Gabinete;
II – 01 (uma) Assessoria Técnica;
III - Diretoria de Eventos:
a) Gerência de Mobilização.
IV - Diretoria de Comunicação:
a) Gerência de Produção;
b) 05 (cinco) Gerências de Mídias Digitais.
V -Diretoria de Tecnologia e Modernização:
a) Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação;
b) Gerência de Suporte Técnico.
VI - Diretoria de Sistemas:
a) Gerência de Desenvolvimento de Sistemas;
b) Gerência de Implantação de Sistemas."

Art. 15. Fica alterado o § 6º, do artigo 22, da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 22. (...)
(...)
***§ 6º.** Inclui-se a alteração do caput no bojo do Plano Plurianual, de 2022 a 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual para viger no orçamento de 2022, as modificações decorrentes desta Lei. "*

Art. 16. Ficam alterados os anexos da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, que passam a viger de acordo com o estipulado nesta Lei.

Art. 17. Ficam acrescidos ao Anexo I do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020:

I - 100 (cem) de Assessor Geral I;
II - 300 (trezentos) de Assessor Geral II;
III - 8 (oito) Assessorias Técnicas;
IV - 6 (seis) de Diretor;
V – 7 (sete) de Gerente;
VI - 2 (dois) de Chefe de Gabinete;
VII - 2 (dois) de Coordenador;
VIII - 9 (nove) de Gerente de Unidade;
IX - 2 (duas) de Coordenador Setorial AGM

Art. 18. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

Fazem parte desta lei os seguntes anexos:
Anexo_I – SECRETARIA DA CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO
Anexo_II – SECRETARIA DO VICE-PREFEITO
Anexo_III – PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Anexo_IV – CONTROLADORIA E OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Anexo_V – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RECURSOS HUMANOS
Anexo_VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA
Anexo_VII – SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, COMPRAS E LICITAÇÕES
Anexo_VIII – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Anexo_IX – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Anexo_X – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO URBANO
Anexo_XI – SECRETARIA MUNICIPAL DA INDUSTRIA, COMÉRCIO, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
Anexo_XII – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS
Anexo_XIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL, ESPORTES E LAZER
Anexo_IX – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E MODERNIZAÇÃO

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.178, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

"ACRESCENTA O PARAGRAFO § 5º AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 4.061, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020, QUE INSTITUIU O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta o § 5º ao artigo 1º da Lei nº 4.061, de 14 de fevereiro de 2020, que assim passa a viger:

***§ 5º.** O valor estabelecido no caput deste artigo como teto para o pagamento do auxílio alimentação será atualizado nas mesmas datas e índices das revisões e/ou reajustes dos servidores públicos municipais.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL